tal, 18 de Maio de 1.962.

Necine Lopes Lutif.

Hugo de Campos - Sec. - Substº

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino - aux.

Lei nº 1.011, de 18 Maio de 1.962.

Dispõe sôbre a cobrança do imposto sôbre transmissão "inter vivos".

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será de 5% (cinco por cento) o imposto "inter vivos" nas transmissões de propriedade de um mesmo imóvel, que se verificarem dentro do prazo de um ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1.962.

Necine Lopes Lutif

Hugo de Campos - Sec. - Substº

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

A. Plastino - aux.